



Diário Oficial

Eletrônico - DOE

Lei Municipal nº 2.134 de 10 de Abril de 2017

ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA

ANO XIV • Nº 196
Cabreúva 30 de Junho de 2017



DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

DECRETO Nº 736, DE 08 DE JUNHO DE 2017.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA INSTITUIR SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, IMÓVEIS LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas respectivas alterações, e artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 04 de abril de 1.990;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa Nova América Empreendimentos Imobiliários Ltda, nos autos do processo administrativo nº 871/2017, pelo qual se denotou a necessidade de instituir servidão administrativa nas áreas abaixo discriminadas visando à implantação do Emissário de Esgoto Sanitário, referente aos imóveis objetos das matrículas nºs 33.752, 27.688, 32.623 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itu/SP e matrícula nº 5.245 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cabreúva/SP;

CONSIDERANDO que a obra a ser executada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo atende o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa com a finalidade executar obras visando à implantação do Emissário de Esgoto Sanitário, re-

ferente aos imóveis objetos das matrículas nºs 33.752, 27.688, 32.623 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itu/SP e matrícula nº 5.245 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cabreúva/SP, em áreas particulares cujos memoriais descritivos e planta em anexo, que deste ficam fazendo parte integrante, encontram-se assim discriminadas:

Matrícula n. 33.752 - CRI Itu/SP.

Tem início do ponto R1, localizado na divisa com a matrícula n. 27.688 CRI. Itu/SP e segue por um córrego na distância de 46,00 metros confrontando-se com o referido córrego atualmente denominado Ribeirão do Jacaré; deflete à esquerda e segue por 15,75 metros confrontando-se com a Avenida São Paulo; deflete à esquerda e segue por 47,66 metros, confrontando-se com a matrícula n. 33.752 CRI. Itu/SP; deflete à esquerda por 15,60 metros, confrontando-se com a matrícula n. 27.688 CRI. Itu/SP, até o ponto inicial R1, totalizando a área de **658,00m²**.

Matrícula n. 27.688 - CRI Itu/SP.

Tem início no R1, localizado na divisa com a matrícula n. 33.752 CRI. Itu/SP e segue por 15,60 metros confrontando-se com matrícula n. 33.752 CRI. Itu/SP; deflete à esquerda e segue por 127,47 metros confrontando-se com a matrícula n. 27.688 CRI. Itu/SP; deflete à esquerda por 15,17 metros até o ponto R.26, confrontando-se com a matrícula n. 32.623 CRI. Itu/SP; deflete à esquerda e segue pelo centro de um córrego atualmente denominado Ribeirão do Jacaré por uma distância de 147,150 metros até o ponto inicial R1, totalizando a área de **2.049,00m²**.

Matrícula n. 32.623 - CRI Itu/SP.

Tem início do ponto R26, localizado na divisa com a matrícula n. 27.688 CRI. Itu/SP e segue confrontando-se com a mesma matrícula numa distância de 15,17 metros; deflete à esquerda e segue por 17,00 metros confrontando-se com a matrícula n. 32.623 CRI. Itu/SP; deflete à esquerda e segue por 15,00 metros confrontando-se com a matrícula n. 5.245 CRI. Cabreúva/SP, de propriedade de Nova América Imobiliária Ltda até o ponto MP1; deflete à esquerda e segue por um córrego atualmente denominado Ribeirão do Jacaré, por 15,00 metros até o ponto inicial R.26, totalizando a área de **240,00m²**.

Matrícula n. 5.245 - CRI Cabreúva/SP.

Tem início no ponto MP1 e segue por 15,00 metros confrontando-se com a matrícula n. 32.623 CRI. Itu/SP; deflete à esquerda e segue por 70,72 metros, confrontando-se com a matrícula n. 5.245 CRI. Cabreúva/SP; deflete à esquerda em arco de 15,98 metros e raio de 19,00 metros confrontando-se com a rua Andreilino Spina; deflete à esquerda e segue por 83,62 metros até o ponto de início MP1, confrontando-se com a matrícula n. 5.245 CRI. Cabreúva/SP, totalizando a área de **775,00m²**.

§ 1º As áreas descritas no caput destinar-se-ão, exclusivamente, para fins de execução de obras atinentes à implantação de Emissário de Esgotos.

§ 2º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cabreúva, através de suas Secretarias competentes bem como a SABESP a penetrar nos imóveis descritos no caput, para fins de providências relativas a



levantamentos topográficos e atos de avaliação, bem como outros necessários à consecução da finalidade deste decreto, nos termos previstos no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução do presente decreto, inclusive as despesas com escritura pública e averbação na matrícula do imóvel, pagamento de indenizações aos proprietários dos imóveis, correrão por conta da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 08 de junho de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de junho de 2017.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 739, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL FIXADO PARA A REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Complementar Municipal nº 331, de 26 de maio de 2011, em que foi fixada data da revisão geral anual aos servidores públicos municipais para 1º de junho de cada ano;

CONSIDERANDO a vigência do artigo 6º da Lei Complementar Municipal

nº 333, de 27 de fevereiro de 2012, em que é fixado o IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, como o eleito para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual, aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, no percentual de 1,57%, sobre o vencimento correspondente ao salário-base percebido pelo Servidor Municipal, a partir do mês de junho de 2017.

Parágrafo único - A revisão geral anual prevista no “caput” deste Artigo, será estendida também aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cabreúva.

Art. 2º - Fica incumbida a Secretaria Municipal de Gestão Pública, através da Divisão de Gestão de Pessoas de alterar o padrão de vencimento dos empregos permanentes, constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 260/2003, Anexo III da Lei Complementar nº 391/2017 e Anexos VI ao XII da Lei Complementar nº 383/2016, conforme quadros anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 21 de junho de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 21 de junho de 2017.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 740, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE O RECESSO E FÉRIAS ESCOLARES NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de recesso escolar nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município, visando descanso e a recomposição física e mental dos profissionais, funcionários e discentes em função do labor durante o 1º semestre do ano escolar.

CONSIDERANDO que o recesso escolar e as férias escolares destinam-se à organização do ensino, pausa essencial também para os serviços de manutenção e higienização dos prédios públicos.

CONSIDERANDO, ainda, a conjuntura econômica atual, a notória dificuldade orçamentária de todos os entes políticos e a sua responsabilidade perene na prestação de serviços públicos essenciais e também através da preservação do erário que inclusive viabilize a manutenção daqueles serviços, tudo em nome do interesse público prevalente.

CONSIDERANDO que o simples funcionamento ordinário das repartições implica necessário e custoso dispêndio aos cofres públicos.

CONSIDERANDO que o recesso escolar e as férias escolares estão previstas no Calendário Escolar – 2017, perfazendo períodos em que não há demanda de trabalho burocrático/administrativo e de secretaria devido à interrupção das atividades finalísticas escolares.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o período de recesso escolar remunerado para todos os servidores públicos municipais lotados nas unidades escolares descentralizadas da Rede Municipal de Ensino na seguinte forma:
I – Para docentes, 15 (quinze) dias corridos – de 06 a 20/07/2017;

II – Para Classe de Suporte Pedagógico (Diretor de Escola, Psicopedagogo Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor de Escola, Assistente Técnico Pedagógico, Supervisor de Ensino), 10 (dez) dias corridos – de 06 a 15/07/2017;

III – Para Auxiliares de Sala, 15 (quinze) dias corridos – de 06 a 20/07/2017;

IV - Para demais funcionários da U.E (Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Administrativos, Serventes, Inspetores de Alunos, Secretários Escolares, Agentes Administrativos, Estagiários, Merendeiras) ficam estabelecidos 10 (dez) dias corridos – de 06 a 15/07/2017.

Parágrafo Único – Sem prejuízos, poderão, a critério da autoridade competente, ser convocados os servidores durante o recesso, inclusive em regime de plantão, caso haja essa necessidade.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 22 de junho 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria, publicado e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 22 de junho de 2017.

CARLOS ALEXANDRE PEDROSO
Assessor Jurídico do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 743, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO PERÍODO DAS INSCRIÇÕES QUE VERSA O ARTIGO 7º, ALÍNEA “B” DO DECRETO N.º 692, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.”

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a missiva oriunda da Secretaria Municipal de Educação, a qual justifica a imperiosa ne-

cessidade de suspensão dos prazos que versa a alínea “b” do artigo 7º do Decreto n.º 692, de 14 de dezembro de 2016.

CONSIDERANDO que a medida é vultosa ao interesse público e auxiliará no reequilíbrio das contas públicas como medidas excepcional.

DECRETA:

Art. 1º – Fica suspenso o prazo das inscrições que versa a Lei Municipal n.º 2.006, de 18 de dezembro de 2013, no que tange ao prazo previsto no artigo 7º, alínea “b” do Decreto Regulamentador n.º 692, de 14 de dezembro de 2016, relativamente ao presente ano de 2017.

Art. 2º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 29 de junho 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de junho de 2017.

CARLOS ALEXANDRE PEDROSO
Assessor Jurídico do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.141, DE 08 DE JUNHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMAIS EMPRESAS OCUPANTES DE SUA INFRAESTRUTURA A SE RESTRINGIR À OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DENTRO DO QUE ESTABELECE AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E A PROMOVER A REGULARIZAÇÃO E A RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de

Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, aqui denominada Distribuidora, detentora da infraestrutura de postes, obrigada a observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em particular em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§ 2º É obrigação da Distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas Ocupantes de sua infraestrutura para correção de irregularidades, bem como denunciando junto ao órgão regulador e fiscalizador respectivo, em caso de não tomadas às devidas providências nos prazos estabelecidos.

Art. 2º A Distribuidora de energia elétrica deverá tomar todas as medidas cabíveis perante a empresa Ocupante para a correção de irregularidades e a retirada de fios inutilizados nos postes bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual ambiental.

Art. 3º Sempre que verificado o descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, o Município deverá notificar a Distribuidora de energia elétrica acerca da necessidade de regularização.

§ 1º A notificação de que trata o caput deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

§ 2º Sempre que notificada pelo Município desconformidade que não seja de sua responsabilidade direta, a Distribuidora de energia elétrica deverá notificar em até 10 (dez) dias corridos, a empresa que utiliza os postes como suporte de seus cabamentos acerca da necessidade de regularização.

Art. 4º A Distribuidora de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

Parágrafo único. Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º Em caso de substituição ou realocação do poste fica a Distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar, no prazo, de 48 (quarenta e oito) horas as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.

Parágrafo único. Havendo a substituição ou realocação do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos seus equipamentos.

Art. 6º Fica a empresa Distribuidora de energia elétrica obrigada a enviar trimestralmente ao Poder Executivo, relatório constando todas as notificações realizadas junto às empresas.

Art. 7º O não cumprimento do disposto nesta Lei nos prazos fixados sujeitará o infrator o dever de indenizar o Poder Público Municipal através da aplicação de penalidade:

I — à empresa Distribuidora de energia, multa de 20 (vinte) UFESP (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), por cada notificação ou denúncia de sua responsabilidade direta que deixar de regularizar ou que deixar de renotificar se não for de sua responsabilidade direta;

II — às demais empresas ocupantes que utilizam os postes para suporte de seus cabamentos, em relação a não conformidade de sua responsa-

bilidade, multa de 20 (vinte) UFESP (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) se, depois de notificada pela Distribuidora, não realizar a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Cabreúva.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, através do setor de fiscalização ambiental ou urbanística ficará responsável pela aplicação de notificações e penalidades oriundas desta Lei.

§ 1º Da aplicação do auto de infração administrativo, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, à contar-se em dias úteis, a partir do primeiro dia subsequente à aplicação da penalidade.

§ 2º Eventuais recursos da aplicação de penalidades, serão remetidos à Comissão própria de servidores, indicada pela Secretaria Municipal responsável, que por sua vez, emitira parecer conclusivo, para posterior ratificação pelo Secretário da pasta respectiva.

§ 3º Da decisão que julgue improcedente o recurso, caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias, observado a forma de contagem do prazo conforme § 1º deste artigo.

§ 4º Para fins da análise de eventual pedido de reconsideração, a autoridade poderá provocar a Secretaria de Negócios Jurídicos para emitir manifestação técnica.

§ 5º Após decisão final, a parte interessada será notificada do resultado recursal, cancelando-se o auto de infração ou ofertando-lhe prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa do município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 08 de junho de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de junho de 2017.

CARLOS ALEXANDRE PEDROSO
Assessor Jurídico do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.142, DE 08 DE JUNHO DE 2017.

“DE AUTORIA DOS VEREADORES ANTONIO CARLOS MANGINI, PRESIDENTE, E MÁRCIO ALEXANDRE MARCONDES DOS SANTOS, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE COMBATE A PICHADOES NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, ESTABELECE SANÇÕES AOS PICHADORES, PROÍBE AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS A VENDA DE ‘TINTA SPRAY’ PARA MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, RECONHECE A PRÁTICA DO GRAFITE COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Programa de Combate a Pichações no Município de Cabreúva”, que visa o enfrentamento à poluição visual e à degradação paisagística, o atendimento ao interesse público, a valorização da paisagem da cidade com respeito aos seus monumentos históricos e culturais, bem como a promoção do equilíbrio ambiental com as interferências humanas e da estética urbana do Município.

§ 1º - Tem como objetivo principal este programa:

I – assegurar o bem-estar estético e ambiental da população;

II – a proteção, preservação, recuperação do patrimônio histórico, paisagístico, cultural, artístico, bem como a valorização do meio ambiente urbano;

III – a percepção dos elementos referenciais da paisagem e preservação das características peculiares dos logradouros e das edificações públicas e particulares;

IV – criar medidas sócio educativas aplicáveis aos infratores que praticam o ato de pichação;

V – reconhecer e valorizar a prática do grafite.

§ 2º - Para fins de aplicação desta lei, considera-se ato de pichação, escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações públicas ou privadas, monumentos e equipamentos públicos, usando tinta em spray aerossol, dificilmente removível, estêncil ou mesmo rolo de tinta.

§ 3º - Ficam excluídos do programa instituído por esta lei os grafites realizados com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário, e no caso de patrimônio público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico.

Art. 2º - As pessoas que forem flagradas pichando, desenhando ou escrevendo em imóveis, monumentos históricos, bancos de praças, abrigos de parada de ônibus, viadutos, casas, prédios, muros e outros bens públicos ou particulares, sem autorização do proprietário, ficarão sujeitas à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), independente das ações penais cabíveis.

§ 1º - Será aplicada uma multa para cada edificação, pública ou particular, equipamento público, monumento ou coisa tombada e elemento do mobiliário urbano individualmente considerado, incidindo tantas multas quantos forem os bens atingidos por atos de pichação.

§ 2º - Se o ato for realizado em monumento ou bem tombado, a multa será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), além do ressarcimento das despesas de restauração do bem pichado.

§ 3º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º - Será oferecida como opção de medida sócio educativa a restauração e recuperação do patrimônio pichado, ou quando não possível a recuperação, a restituição do patrimônio prejudicado.

§ 1º - Se o infrator tiver menos de 18 (dezoito) anos de idade, a responsabilidade pelo pagamento da multa prevista no “caput” deste artigo e da indenização das despesas e custas da restauração, caberá aos seus pais ou responsáveis legais.

§ 2º - Se o infrator tiver mais de 18 (dezoito) anos de idade, além das cominações previstas no “caput” deste artigo, fica impedido de participar de concurso público municipal e de participar de programas sociais do Município pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da infração.

Art. 4º - Até o vencimento da multa, o responsável poderá firmar um Termo de Compromisso de Reparação, cujo integral cumprimento afastará a incidência da multa prevista na lei, e poderá abranger também a obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados, nos termos de decreto regulamentar.

§ 1º - O Termo de Compromisso de Reparação fixará como contrapartida ao infrator, preferencialmente, a reparação do bem por ele pichado, ou a prestação de serviço de zeladoria urbana equivalente, a critério da Prefeitura, bem como a adesão a programa educativo destinado ao infrator de forma a incentivar o grafite.

§ 2º - A celebração do termo de compromisso não afastará a reincidência em caso de nova infração.

Art. 5º - Após o vencimento da multa, o débito será inscrito em dívida ativa, passível o infrator de protesto extrajudicial, além de o responsável ser demandado para ressarcimento das despesas e custos de reparação do bem pichado.

Art. 6º - Os valores arrecadados pela cobrança de multas desta lei serão revertidos, especificamente, para a aquisição e manutenção de câmeras do circuito de monitoramento oficial da Prefeitura de Cabreúva.

Art. 7º - As ações de fiscalização do que é pertinente a esta lei ficarão

sob a responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal.

Art. 8º - A infração prevista nesta lei poderá ser comprovada mediante flagrante da autoridade responsável pela fiscalização, por meio de imagens coletadas pelo circuito oficial de câmeras da Prefeitura Municipal de Cabreúva e por sistema de vídeo comercial particular.

Art. 9º - No caso de flagrante por cidadão prestante, deverá o mesmo acionar a Polícia Militar (190) ou a Guarda Civil Municipal (153) para que estes procedam no acompanhamento do infrator à delegacia.

Parágrafo único – Se faz necessário neste caso, porém não obrigatório, que o cidadão que flagrou o delito dirija-se juntamente com a guarnição policial para fazer relato testemunhal do ato infracional cometido pelo conduzido.

Art. 10º – Fica reconhecida a prática do grafite como manifestação artística de valor cultural, realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado.

Parágrafo único – A intervenção artística por meio do grafite não poderá conter propaganda comercial de produtos ou serviços, nem conter mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal, alusiva a partidos ou figuras públicas e nem ofensivos a grupos étnicos, religiosos ou culturais.

Art. 11º – Deverá a Prefeitura do Município de Cabreúva criar programa de forma a possibilitar e incentivar a prática do grafite, podendo celebrar convênio com a iniciativa privada e organizações sem fins lucrativos para o desenvolvimento desta modalidade artística.

Art. 12º – Fica a administração municipal, a fim de incentivo cultural, a ceder áreas para a atividade artística de grafiteagem, desde que estas não alterem a característica histórica e culturas local, bem como a paisagem urbana e ambiental.

Parágrafo único – Quando o espaço for bem protegido, será necessário apresentar documento de aprovação emitido pelo (s) órgão (s) responsá-

vel (is) pelo tombamento, para que a prática do grafite fique permitida.

Art. 13º – Feita a intervenção artística, respeitado o disposto nesta lei, fica vedada qualquer ação que danifique ou apague a mesma.

Parágrafo único – A Prefeitura poderá estabelecer antecipadamente a autorização, um prazo específico para que a obra artística fique exposta, podendo a obra ser exposta por período determinado ou de forma permanente.

Art. 14º – Fica proibido aos estabelecimentos comerciais a venda de tintas acondicionadas em recipientes de pressão (tinta spray) para menores de 18 (dezoito) anos de idade, no Município de Cabreúva.

Art. 15º – Para o cumprimento desta lei, os estabelecimentos comerciais que negociarem “tinta spray” deverão preencher cadastro contendo o nome completo, Registro Geral – RG e endereço.

§ 1º - É obrigatório extrair nota fiscal ao consumidor.

§ 2º - Sempre que solicitados pela fiscalização ou autoridade policial, os estabelecimentos comerciais deverão apresentar relação de notas fiscais lançadas com a identificação do comprador.

Art. 16º – No caso de descumprimento das disposições estabelecidas nos artigos precedentes, o estabelecimento comercial ficará sujeito à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), se houver reincidência a multa será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e se novamente houver reincidência será cancelado o alvará de funcionamento, independente da multa prevista neste artigo pela reincidência.

Art. 17º – A Prefeitura Municipal de Cabreúva promoverá campanhas educativas e de divulgação do disposto nesta lei, afixando cartazes em escolas e outras sessões públicas.

Art. 18º – O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 19º – Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 08 de junho de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de junho de 2017.

CARLOS ALEXANDRE PEDROSO
Assessor Jurídico do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.143, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

“DE AUTORIA DO VEREADOR APARECIDO ROGÉRIO FONSECA, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município proverá atividades voltadas ao esclarecimento e à conscientização da população sobre a importância de combate ao mosquito, inclusive a divulgações de informações sobre as formas de prevenção e de tratamento das doenças transmitidas pelo mesmo.

Art. 2º - Cabe aos moradores do Município de Cabreúva, adotar as medidas necessárias à manutenção da limpeza de suas propriedades, livrando-as do acúmulo de lixo e de materiais que, de alguma forma, criem condições propícias à instalação e à proliferação do mosquito Aedes Aegypti.

Art. 3º - Aos responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, desmanches, depósitos de veículos e outros estabelecimentos similares, compete adotar medidas que visem a evitar a existência de condições propícias à instalação e à proliferação do mosquito Aedes Aegypti.

Art. 4º - Aos responsáveis por cemitérios, compete exercer rigo-

rosa fiscalização em suas áreas, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior, permitindo o uso, apenas, daqueles que contenham terra.

Art. 5º - Aos responsáveis por obras de construção civil e por terrenos compete adotar as medidas necessárias à drenagem permanente das águas, oriundas ou não das chuvas, bem como proceder a limpeza das áreas sob sua responsabilidade providenciando o descarte de materiais que possam acumular água e criar condições propícias à instalação e à proliferação do mosquito Aedes Aegypti.

Art. 6º - A execução das referidas medidas deverá contar com a participação das secretarias municipais, e empresas públicas que, em suas respectivas áreas de atuação, poderão cooperar com os objetivos desta Lei, de acordo com as diretrizes técnicas apresentadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º - O descumprimento dos dispositivos desta Lei poderá configurar infração de natureza sanitária, nos termos do Artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras previstas nas demais normas aplicáveis:

I – Advertência;

II – Multa de 10 (dez) UFESP's (unidades fiscais do Estado de São Paulo) vigente, para pessoa física em caso de reincidência;

III – Multa de 20 (vinte) UFESP's (unidades fiscais do Estado de São Paulo) vigente, para pessoa jurídica em caso de reincidência;

IV – Multa de 20 (vinte) UFESP's (unidades fiscais do Estado de São Paulo) vigente, para pessoa física em caso de nova reincidência;

V – Multa de 40 (quarenta) UFESP's (unidades fiscais do Estado de São Paulo) vigente, para pessoa jurídica em caso de nova reincidência;

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamen-

tárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 09 de junho de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 09 de junho de 2017.

CARLOS ALEXANDRE PEDROSO
Assessor Jurídico do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.144, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre Alteração do Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, e dá outras providências.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica aprovada a alteração do Plano Plurianual, conforme consta do Anexo a esta Lei.

Art. 2º- Para executar a ação neste exercício fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 361.108,88 (trezentos e sessenta e um mil, cento e oito reais e oitenta e oito centavos) considerando-se alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias em decorrência do disposto neste artigo e no anterior.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 27 de junho de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor

de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 27 de junho de 2017.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.145, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 361.108,88 para fins que especifica.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município até o valor de R\$ 361.108,88 (trezentos e sessenta e um mil, cento e oito reais e oitenta e oito centavos), em favor da Secretaria da Educação, a fim de atender despesas relacionadas no Termo de Referência – firmado entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP- conforme programação constante desta Lei.

ÓRGÃO: 09.00 - Departamento de Educação

UNIDADE: 09.01 - Ensino Superior
PROGRAMA: 2007- UNIVERSIDADE VIRTUAL UNIVESP

AÇÃO: 2050 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIVERSIDADE
2007.2050.12.364 - 3190.11.00-01.110.000 – Pessoal Civil R\$ 133.752,98

3190.13.00-01.110.000 - Obrigações Patronais R\$ 40.125,89

3190.46.00-01.110.000 - Auxílio Alimentação R\$ 13.230,00

3390.30.00-01.110.000 - Material de Consumo R\$ 30.000,00

3390.36.00-01.110.000 - Serv Tercs- Pessoa Física R\$ 24.000,00

3390.39.00-01.110.000- Serv Tercs

Pessoa Jurídica R\$ 118.000,00

AÇÃO: 1092 – IMPLANTAÇÃO INFRAESTRUTURA UNIVERSIDADE VIRTUAL

2007.1092.12.364 - 4490.52.00-01.110.000 - Equip Mat Permanente R\$ 2.000,00

Artigo 2º - O crédito objeto da presente Lei será coberto com recursos de anulação da seguinte dotação orçamentária, nos termos do artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal nº 4.320/64.

9999.9999.99.999 - 9999.99.00-01.110.000 - Reserva de Contingência R\$ 361.108,88

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 27 de junho de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 27 de junho de 2017.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 1.582, DE 29 DE MAIO DE 2.017.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Tendo em vista os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 574/2017 externando fatos relacionados à servidora Cláudia A. M. Montanari em que supostamente cometeu infração disciplinar, consubstanciada em desvios de conduta no cargo de Coordenadora da Saúde Mental, quando supostamente afirmou de forma inverídica a legitimidade de atestado médico emitido por profissional integrante dos quadros funcionais da empresa contratada pelo Poder Público local, caracterizando suposto crime contra a administração pública, prática esta

considerada grave por inicialmente amoldar ao disposto ao inciso IX do artigo 178 da Lei Complementar nº 260/2003. Considerando a necessidade e imperiosa instauração de procedimento disciplinar em desfavor do empregado público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora CLÁUDIA A. M. MONTANARI, lotada atualmente no emprego público de Coordenadora da Saúde Mental junto à Secretaria Municipal de Saúde, para apuração dos fatos a ela imputados nos autos do Processo Administrativo em epígrafe.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar fica incumbida, nos termos da Portaria nº 1.374, de 16 de fevereiro de 2.017, do regular processamento e conclusão.

Art. 3º - Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogada integralmente a Portaria nº 1.491/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, aos 29 de maio de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, aos 29 de maio de 2017.

CONRADO AUGUSTO MARCHIORI SASSO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 1.595, DE 31 DE MAIO DE 2017.

DESIGNA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que

lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica designada a Servidora MARCIA FERNANDES GOMES TEIXEIRA, RG. nº 37.171.746-2, CPF. nº 266.363.008.09, como Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada em todos os seus termos a Portaria nº 875, de 11/02/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 31 de maio de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 31 de maio de 2017.

CARLOS ALEXANDRE PEDROSO
Assessor Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 1.600, DE 08 DE JUNHO DE 2017.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei; e **CONSIDERANDO** os fatos apurados no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.296/2017, que consta como avaliado o servidor CLEITON DOS SANTOS; **CONSIDERANDO** a conclusão pela inaptidão no desempenho do cargo de Auxiliar de Serviços, haja vista a constatação do abandono do cargo, em sede de avaliação periódica de Estágio Probatório, nos termos do artigo 178, I, da Lei Complementar nº 260 de 08 de outubro de 2003 c/c com o artigo 482, "i" da Consolidação das Leis do Trabalho, culminando com a proposta de demissão do servidor pela Comissão Instituída conforme Portaria nº 1.493/2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica **DEMITIDO** do Emprego Público de Natureza Permanente da Prefeitura Municipal de Cabreúva, o Servidor CLEITON DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços, Matrícula 003921, admitido em 06 de junho de 2016, a bem do serviço público e em

razão de parecer desfavorável em avaliação da Comissão Permanente de Avaliação e Estágio Probatório, conforme dispõe o artigo 25 e parágrafos seguintes da Lei Complementar nº 260/2003 e artigo 41, §1º, inciso III da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, aos 08 de junho de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, aos 08 de junho de 2017.

CARLOS ALEXANDRE PEDROSO
Assessor Jurídico do Município

PORTARIA Nº 1.601, DE 08 DE JUNHO DE 2017.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 4097/2017 externando fatos relacionados ao então servidor Lucas Giollo Rivelli, à época dos fatos, ocupante do cargo de Procurador do Município.

CONSIDERANDO que os fatos narrados consistem em supostos ilícitos administrativos, consubstanciados na conduta do então servidor quando supostamente não se julgou suspeito no tocante a presidência da Comissão Permanente de Processo Disciplinar, isto posto, na condução do Processo Administrativo nº 4287/2016, o que em tese contraria o artigo 161, incisos XV e XVIII da Lei Complementar nº 260/2003.

CONSIDERANDO a necessidade e imperiosa instauração de procedimento disciplinar em desfavor do então empregado público a época dos fatos.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instaurado Processo

Administrativo Disciplinar em face do servidor a época dos fatos, Sr. LUCAS GIOLLO RIVELLI, então lotado no emprego público de Procurador do Município junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, para apuração dos fatos a ele imputados nos autos do Processo Administrativo em epígrafe.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar fica incumbida, nos termos da Portaria nº 1.374, de 16 de fevereiro de 2.017, do regular processamento e conclusão.

Art. 3º - Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento e suporte técnico nas atividades administrativas da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 08 de junho de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, aos 08 de junho de 2017.

CARLOS ALEXANDRE PEDROSO
Assessor Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 1.603, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 6.787/2016 externando fatos relacionados ao então servidor Lucas Giollo Rivelli, à época dos fatos, ocupante do cargo de Procurador do Município.

CONSIDERANDO que os fatos narrados consistem em supostos ilícitos administrativos, consubstanciados na conduta do então servidor quando supostamente conduziu procedimento de dação em pagamento com uma

série de possíveis inconsistências e irregularidades formais, que resultaram em pedido de vultosa quantia de honorários advocatícios sucumbenciais, "in tese" devidos pelo particular.

CONSIDERANDO que a "in tese" ausência de parecer jurídico no procedimento, ausência de previsão orçamentária para pagamentos dos perseguidos honorários privados, insuficiência de informações no projeto de lei que não guardou simetria com termo de acordo firmado entre o particular e o município.

CONSIDERANDO ainda, indícios de conflito de interesses, uma vez que o representado possivelmente também foi advogado particular da empresa Nova América Empreendimentos Ltda/Condomínio Portal da Concórdia, devedora tributária e parte no procedimento da dação em pagamento, e ainda advogado particular do perito contratado pela empresa privada, ora executada na ação fiscal de interesse desta municipalidade.

CONSIDERANDO possíveis ilícitos administrativos, consubstanciados na conduta do representando que referiu-se publicamente, "in tese" de modo depreciativo às autoridades constituídas e aos atos da administração.

CONSIDERANDO que a condução do Processo Administrativo n.º 3.510/2016 com participação direta e inequívoca do ora representado, "in tese" contrariou o artigo 161, incisos XV, XVI e XVIII combinado com o artigo 162, incisos V e X, ambos da Lei Complementar n.º 260/2003.

CONSIDERANDO a necessidade e imperiosa instauração de procedimento disciplinar em desfavor do então empregado público à época dos fatos para melhor elucidação dos fatos e eventual apuração da prática ilícito/administrativa.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor à época dos fatos, Sr. LUCAS GIOLLO RIVELLI, então lotado no emprego público de Procurador do Município junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, para apuração dos fatos a ele imputados nos autos do Processo Administrativo

em epígrafe.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar fica incumbida, nos termos da Portaria nº 1.374, de 16 de fevereiro de 2.017, do regular processamento e conclusão.

Art. 3º - Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento e suporte técnico nas atividades administrativas da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, aos 22 de junho de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, aos 22 de junho de 2017.

CARLOS ALEXANDRE PEDROSO
Assessor Jurídico do Município de Cabreúva

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO 34/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS GRÁFICOS

Contratada: **TOPDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**
Período: 12 (doze) meses.

Data: 08/06/2017 - Item 07 - Valor: R\$ 0,29. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **WANDERLEI NUNES DE AZEVEDO COMUNICAÇÃO VISUAL - ME**
Período: 12 (doze) meses.

Data: 08/06/2017 - Item 18 - Valor: R\$ 11,88; Item 40 - Valor: R\$ 51,48; Item 50 - Valor: R\$ 34,65; Item 51 - Valor: R\$ 73,26; Item 52 - Valor: R\$ 98,01. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **COPBEM GRÁFICA EDITORA LTDA EPP**
Período: 12 (doze) meses.

Data: 08/06/2017 - Item 05 - Valor: R\$ 17,82; Item 08 - Valor: R\$ 1,00; Item 28 - Valor: R\$ 22,50; Item 32 - Valor: R\$ 34,65; Item 33 - Valor: R\$ 23,76; Item 38 - Valor: R\$ 11,88; Item 42 - Valor: R\$ 10,00; Item 47 - Valor: R\$ 30,00; Item 61 - Valor: R\$ 0,19 . Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **GRAFICA ABREU LTDA EPP**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 08/06/2017 - Item 37 - Valor: R\$ 10,89. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **HELIO MASSAKI TOTI-ZAWA ME**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 08/06/2017 - Item 19 - Valor: R\$ 5,94; Item 20 - Valor: R\$ 14,10; Item 21 - Valor: R\$ 20,27; Item 22 - Valor: R\$ 22,00; Item 23 - Valor: R\$ 23,28; Item 48 - Valor: R\$ 28,50; Item 49 - Valor: R\$ 16,80. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **MARCOS ROBERTO GOMES DE SOUZA**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 08/06/2017 - Item 55 - Valor: R\$ 0,09; Item 56 - Valor: R\$ 0,09. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **WINDGRAF GRAFICA E EDITORA EIRELI**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 08/06/2017 - Item 63 - Valor: R\$ 0,12. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **CRYSTALGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA ME**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 08/06/2017 - Item 41 - Valor: R\$ 59,40. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **SUCCESSO PRINT ARTES GRÁFICAS LTDA ME**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 08/06/2017 - Item 13 - Valor: R\$ 4,95; Item 15 - Valor: R\$ 7,92; Item 16 - Valor: R\$ 3,80; Item 17 - Valor: R\$ 7,02; Item 24 - Valor: R\$ 7,92; Item 25 - Valor: R\$ 3,96; Item 26 - Valor: R\$ 3,46; Item 36 - Valor: R\$ 58,41; Item 39 - Valor: R\$ 11,88;

Item 43 - Valor: R\$ 6,93; Item 44 - Valor: R\$ 6,93; Item 57 - Valor: R\$ 0,02; Item 58 - Valor: R\$ 0,02; Item 64 - Valor: R\$ 0,58; Item 65 - Valor: R\$ 0,19. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **SANDRA GODOI DE ALMEIDA PAPELARIA ME**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 08/06/2017 - Item 01 - Valor: R\$ 3,99; Item 02 - Valor: R\$ 3,96; Item 03 - Valor: R\$ 4,00; Item 04 - Valor: R\$ 3,67; Item 14 - Valor: R\$ 2,88; Item 27 - Valor: R\$ 11,88; Item 45 - Valor: R\$ 1,10; Item 46 - Valor: R\$ 2,88. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **VOL INDUSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA ME**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 08/06/2017 - Item 06 - Valor: R\$ 21,00; Item 09 - Valor: R\$ 0,93; Item 10 - Valor: R\$ 16,00; Item 11 - Valor: R\$ 8,70; Item 12 - Valor: R\$ 6,20; Item 29 - Valor: R\$ 9,80; Item 30 - Valor: R\$ 6,20; Item 31 - Valor: R\$ 2,80; Item 34 - Valor: R\$ 32,00; Item 35 - Valor: R\$ 28,00; Item 53 - Valor: R\$ 0,60; Item 54 - Valor: R\$ 0,60; Item 59 - Valor: R\$ 0,03; Item 60 - Valor: R\$ 0,03; Item 62 - Valor: R\$ 0,30. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO 38/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EXAMES TOXICOLÓGICO E PSICOLÓGICO.

Contratada: **GAMMA PSICOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS EM PSICOLOGIA LTDA**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 05/06/2017 - Item 02 - Valor: R\$ 119,00. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **GS LAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA ME**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 05/06/2017 - Item 01 - Valor: R\$ 280,00. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO 43/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO.

Contratada: **E.C. DOS SANTOS COMERCIAL - EPP**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 28/06/2017 – Lote 01 - Valor: R\$ 25.900,00; Lote 07 - Valor: R\$ 130,00; Lote 09 - Valor: R\$ 5.430,00; Lote 12 - Valor: R\$ 10.250,00; Lote 13 - Valor: R\$ 16.090,00; Lote 18 - Valor: R\$ 620,00; Lote 19 - Valor: R\$ 1.450,00; Lote 20 - Valor: R\$ 1050,00; Lote 25 - Valor: R\$ 235,62; Lote 26 - Valor: R\$ 1.890,00; Lote 33 - Valor: R\$ 333,20; Lote 38 - Valor: R\$ 4.563,24; Lote 47 - Valor: R\$ 160,00; Lote 51 - Valor: R\$ 79,00; Lote 52 - Valor: R\$ 12.291,00; Lote 53 - Valor: R\$ 698,50; Lote 56 - Valor: R\$ 4.300,00; Lote 59 - Valor: R\$ 304,60; Lote 64 - Valor: R\$ 2.240,00; Lote 70 - Valor: R\$ 4.275,33; Lote 74 - Valor: R\$ 100,00; Lote 79 - Valor: R\$ 222,00; Lote 81 - Valor: R\$ 410,00; Lote 87 - Valor: R\$ 113,40; Lote 88 - Valor: R\$ 198,00; Lote 92 - Valor: R\$ 1.500,00; Lote 106 - Valor: R\$ 13.900,00; Lote 110 - Valor: R\$ 70,00; Lote 113 - Valor: R\$ 160,00; Lote 117 - Valor: R\$ 250,00; Lote 124 - Valor: R\$ 39,00; Lote 128 - Valor: R\$ 36,00; Lote 130 - Valor: R\$ 120,00; Lote 131 - Valor: R\$ 663,60; Lote 133 - Valor: R\$ 50,00; Lote 136 - Valor: R\$ 70,00; Lote 138 - Valor: R\$ 764,00. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **NOS@LIG PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 28/06/2017 - Lote 08 - Valor: R\$ 2.635,00; Lote 11 - Valor: R\$ 306,42; Lote 15 - Valor: R\$ 1.860,00; Lote 21 - Valor: R\$ 494,00; Lote 23 - Valor: R\$ 16.770,27; Lote 24 - Valor: R\$ 594,13; Lote 27 - Valor: R\$ 183,78; Lote 31 - Valor: R\$ 60,81; Lote 32 - Valor: R\$ 500,62; Lote 37 - Valor: R\$ 506,76; Lote 39 - Valor: R\$ 1.082,43; Lote 40 - Valor: R\$ 648,65; Lote 43 - Valor: R\$ 1.090,54; Lote 45 - Valor: R\$ 45,00; Lote 54 - Valor: R\$ 270,00; Lote 57 - Valor: R\$ 1.216,22; Lote 63 - Valor:

R\$ 45,95; Lote 67 - Valor: R\$ 16,03; Lote 71 - Valor: R\$ 310,00; Lote 75 - Valor: R\$ 33,78; Lote 76 - Valor: R\$ 5.050,00; Lote 77 - Valor: R\$ 56,00; Lote 78 - Valor: R\$ 43,00; Lote 83 - Valor: R\$ 162,16; Lote 91 - Valor: R\$ 21.000,00; Lote 103 - Valor: R\$ 121,62,00; Lote 105 - Valor: R\$ 1.167,00; Lote 112 - Valor: R\$ 496,15; Lote 115 - Valor: R\$ 250,00; Lote 121 - Valor: R\$ 364,00; Lote 135 - Valor: R\$ 75,00. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **GIOMETTI & GIOMETTI LTDA - ME**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 28/06/2017 - Lote 03 - Valor: R\$ 6.881,25; Lote 05 - Valor: R\$ 5.194,76; Lote 14 - Valor: R\$44.983,00; Lote 16 - Valor: R\$ 1.820,00; Lote 29 - Valor: R\$ 4.699,00; Lote 34 - Valor: R\$ 332,00; Lote 35 - Valor: R\$ 3.750,00; Lote 41 - Valor: R\$ 220,40; Lote 49 - Valor: R\$ 1.290,00; Lote 50 - Valor: R\$ 1.881,00; Lote 90 - Valor: R\$ 8.027,00; Lote 100 - Valor: R\$ 969,93; Lote 108 - Valor: R\$ 445,15; Lote 109 - Valor: R\$ 1.336,00; Lote 116 - Valor: R\$ 374,22; Lote 137 - Valor: R\$ 1.188,00. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **GUSTAVO NICOLINO - EPP**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 28/06/2017 - Lote 02 - Valor: R\$ 4.439,00; Lote 04 - Valor: R\$ 378,00; Lote 06 - Valor: R\$ 14.385,00; Lote 10 - Valor: R\$ 3.027,00; Lote 17 - Valor: R\$ 499,98; Lote 22 - Valor: R\$ 581,00; Lote 28 - Valor: R\$ 1.441,80; Lote 30 - Valor: R\$ 945,90; Lote 36 - Valor: R\$ 165,00; Lote 42 - Valor: R\$ 453,00; Lote 44 - Valor: R\$ 390,00; Lote 46 - Valor: R\$ 874,00; Lote 48 - Valor: R\$ 113,80; Lote 55 - Valor: R\$ 164,00; Lote 58 - Valor: R\$ 72,50; Lote 60 - Valor: R\$ 53,20; Lote 61 - Valor: R\$ 259,98; Lote 62 - Valor: R\$ 76,80; Lote 65 - Valor: R\$ 50,80; Lote 66 - Valor: R\$ 382,00; Lote 68 - Valor: R\$

15,10; Lote 72 - Valor: R\$ 210,10; Lote 73 - Valor: R\$ 545,00; Lote 80 - Valor: R\$ 44,25; Lote 82 - Valor: R\$ 97,60; Lote 84 - Valor: R\$ 640,00; Lote 85 - Valor: R\$ 921,00; Lote 86 - Valor: R\$ 316,00; Lote 93 - Valor: R\$ 3.857,50; Lote 94 - Valor: R\$ 870,00; Lote 95 - Valor: R\$ 158,50; Lote 96 - Valor: R\$ 336,00; Lote 97 - Valor: R\$ 664,80; Lote 98 - Valor: R\$ 4.164,00; Lote 101 - Valor: R\$ 110,00; Lote 102 - Valor: R\$ 714,00; Lote 111 - Valor: R\$ 22,00; Lote 118 - Valor: R\$ 4,91; Lote 120 - Valor: R\$ 114,00; Lote 123 - Valor: R\$ 145,95; Lote 125 - Valor: R\$ 921,00; Lote 126 - Valor: R\$ 1.768,80; Lote 127 - Valor: R\$ 657,60; Lote 129 - Valor: R\$ 30,00; Lote 132 - Valor: R\$ 1.740,00. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO 45/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Contratada: **INDUSTRIA E COMERCIO JOSÉ ROMEU NITAQUES ROUPAS LTDA**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 29/06/2017 - Item 06 - Valor: R\$ 55,33; Item 07 - Valor: R\$ 24,21. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **UNIFORMES CAMPINAS EIRELI EPP**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 29/06/2017 - Item 05 - Valor: R\$ 178,85; Item 09 - Valor: R\$ 108,49. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **CONFECÇÕES PEREIRA LOPES LTDA ME**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 29/06/2017 - Item 01 - Valor:

R\$ 80,00; Item 03 - Valor: R\$ 80,43. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **COMERCIAL THIALLI LTDA EPP**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 29/06/2017 - Item 02 - Valor: R\$ 79,06; Item 04 - Valor: R\$ 79,06; Item 08 - Valor: R\$ 37,25. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

“A COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMUNICA QUE, A EMPRESA MARCIA AURORA DE ALMEIDA ROMAN-ME, CNPJ 04.312.782/0001-55, SITUADA À RUA ANTA MARIA BOTTI PEDRO, 100, G3, BAIRRO PINHAL TEVE SUA LICENÇA SANITÁRIA CANCELADA E CEVS DESATIVADO CONFORME ART. 21 DA PORTARIA CVS 4/2011.”

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria da Fazenda convida todos os interessados para a Audiência Pública ao cumprimento das metas fiscais referente ao 1º Quadrimestre de 2017, a se realizar no Auditório da Câmara Municipal de Cabreúva, situada à Avenida Major Antônio da Silveira Camargo, 395, Centro, no dia 03 de julho de 2017, às 10h.



Diário Oficial
Eletrônico - DOE

ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA

ANO XIV - Nº 196
Cabreúva 30 de Junho de 2017



Henrique Martin
Prefeito Municipal

Danilo Biazin
Jornalista Responsável
MTB - 83884



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**. A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.